

# **Estatutos da CICLODA – Associação Oficina da Ciclomobilidade**

## **Artigo 1.º**

### **Denominação, sede e duração**

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação CICLODA - ASSOCIAÇÃO OFICINA DA CICLOMOBILIDADE, e tem sede no Regueirão dos Anjos, Número 69, Lisboa, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 513303626 e o número de identificação na segurança social 25133036268.

## **Artigo 2.º**

### **Fim**

A associação tem como fim Promoção e desenvolvimento da mobilidade urbana em bicicleta, disponibilização e apoio ao uso de ferramentas para bicicletas; através de transmissão de conhecimento com vista à autonomia da utilização urbana da bicicleta.

## **Artigo 3.º**

### **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;

- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 4.º**

#### **Órgãos**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 1 ano.

### **Artigo 5.º**

#### **Assembleia geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A Mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

### **Artigo 6.º**

#### **Direção**

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de 2 assinaturas.

### **Artigo 7.º**

#### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 8.º**

#### **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

### **Artigo 9.º**

#### **Extinção. Destino dos bens**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

*Estatutos aprovados a 11 de Novembro de 2014.*